

Ofício nº 48/2023

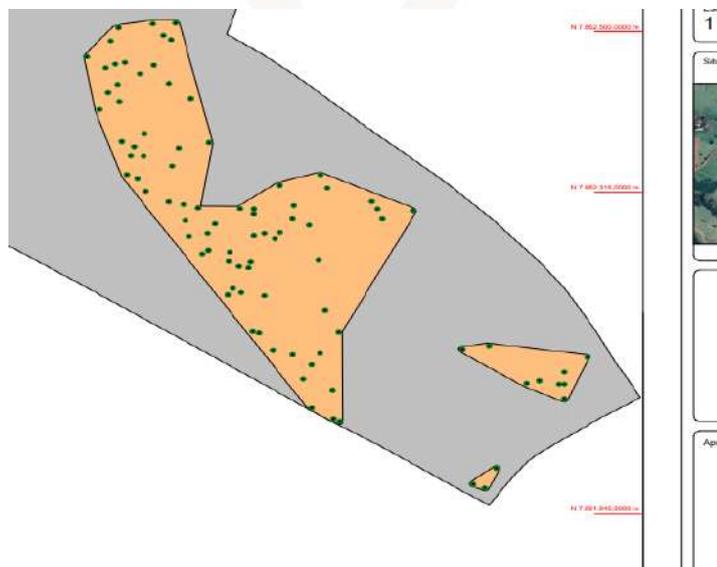
São Gotardo/MG, 06 de abril de 2023.

Ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental Alto Paranaíba,

Ao Analista Ambiental Paulo Henrique Alves Andrade

A Verde Cerrado Consultoria e Serviços, empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.898.458/0001-02, situada a Avenida Rio Tocantins, nº 603, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, CEP: 38.800-000 na cidade de São Gotardo – MG, aqui representada por Marconi Pereira Martins, serve-se desta, para solicitar junto a este conselho a **RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO** do processo SEI nº 2100.01.0005251/2023-43, do empreendedor José Milton Ribeiro de Paula.

- Após análise do Parecer Técnico referente ao processo supracitado, foi constatado que o motivo do indeferimento foi que os arquivos digitais inseridos no SEI não continha todos os polígonos da área de intervenção, como bem identificado pela técnica responsável pela emissão do Parecer Técnico, Paola de Castro e Freitas.
- Dito isso, um primeiro ponto é ressaltar que os arquivos digitais da **localização das árvores solicitadas** no processo, estão condizentes com o que foi informado na planta topográfica (**doc. Sei nº 60950209**), como podemos ver abaixo:



- Em relação ao Parecer Técnico:
 - “Após análise dos arquivos digitais apresentados no processo, observa-se que a área de Intervenção Ambiental é maior que a área declarada no requerimento.”
 - Os arquivos digitais da área de intervenção apresentados no processo possuem uma área de **5,4021 has**, e o valor informado no requerimento é de **5,8832 has**, portanto, a área informada no requerimento é **maior** do que os arquivos apresentados, e não ao contrário.
 - “Observa-se também que não foi enviado com os arquivos digitais os polígonos com a área total requerida para a Intervenção Ambiental, como mostra a figura abaixo as áreas com círculo vermelho não foram inseridas na área de Intervenção; levando ao INDEFERIMENTO do processo.”
 - Nessa parte em questão, está o motivo principal por estarmos solicitando a reconsideração do indeferimento do processo. Realmente cometemos um erro ao anexar os arquivos digitais. O arquivo **“POL_INT”** apresentado foi contendo apenas uma gleba de área de intervenção, quando no correto deveria conter 3 glebas. Inclusive, na planta topográfica (**doc. Sei nº 60950209**), estão devidamente identificadas todas as 3 glebas de área de intervenção.

Sendo assim, entendemos que o nosso pedido para reconsideração da decisão é justificável, pois, de **TODOS** os documentos/arquivos que de alguma forma estão vinculados com a área de intervenção estão corretos, que são eles: **docs. nºs 60950193 – requerimento, 60950195 – planilha de dados, 60950209 – planta topográfica e 60950214 – dae para análise**), estando então em desacordo apenas o arquivo digital **“POL_INT”** apresentado.

Outro ponto que achamos importante ressaltar é que, caso o processo de Intervenção fosse de maneira convencional, acreditamos que nos seria solicitado esclarecimentos a respeito da área de intervenção. Entretanto, como se trata de processo simplificado, ele não é passível de informação complementar, o que levou ao indeferimento do processo.

Para tanto, segue também em anexo os arquivos digitais corretos da área de intervenção.

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

Verde Cerrado Consultoria e Serviços
CNPJ nº 17.898.458/0001-02
Marconi Pereira Martins